



*Sarney não poderá concorrer ao Senado por seu estado, o Maranhão*

# JORNAL DO BRASIL 20 SET 1997

## Sarney só pode se reeleger no Amapá

BRASÍLIA - O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu na noite de quinta-feira que o senador José Sarney (PFL-AP) não poderá candidatar-se ao mesmo cargo, nas eleições de 1998, pelo Maranhão. A decisão dos ministros do TSE foi tomada com base no parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição, que trata das inelegibilidades. A consulta ao TSE foi encaminhada pelo senador José Alves (PFL-SE) sem, contudo, citar expressamente o nome do ex-presidente.

Pela decisão do tribunal, José Sarney não poderá candidatar-se a senador pelo Maranhão, em consequência das normas restritivas da legislação sobre inelegibilidades: sua filha, Roseana Sarney, é a atual governadora daquele Estado.

O parágrafo 7º do artigo 14 diz que "são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os seus parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de estado ou território, do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

Pelo texto desse artigo, segundo o senador José Alves, é permitida a candidatura dos parentes à reeleição, mas a dúvida existente era se o senador José Sarney, eleito pelo Amapá, poderia concorrer ao mesmo cargo, trocando o estado pelo Maranhão. Os sete ministros do TSE decidiram que não.